A-

1. Está correto porque durante o período experimental(definido no artigo 111º) o artigo 112º o empregador tem o direito de prescindir do contrato de trabalho.
2. Está certo se a empresa fizer um contrato de prestação de serviços. como previsto no artigo 498º
3. Está errado o trabalhador deve ser assíduo como no descrito no artigo 128º alínea b). O trabalhador corre na infração de justificar a sua falta pois “atrasar o relógio” não está prevista na lista de justificações presentes no artigo 249º, ou seja, incorre no número 3 do mesmo artigo.
4. É ilícito porque o artigo 381º proíbe o empregador de fazer o que está descrito.
5. É correto porque o artigo 127º alínea a) e na b) apesar de não obrigar ao ato de cumprimentar mas obriga ao empregador a proporcionar boas condições morais ao trabalhador.
6. Está incorreto porque ao abrigo do Artigo 126º ambas as partes têm de agir de boa fé.

B-

No código do trabalho um dos artigos mais importantes é o 126ª porque proíbe a má fé e promove o bom ambiente para as 2 partes. Começando pelo ponto 1, este ponto proíbe a traição de alguma das partes evitando assim futuras retaliações para as partes e ainda um possível escalar para níveis mais elevados. O segundo ponto diz que ambas as partes têm de cooperar positivamente para a maior produtividade. Isto proíbe a neutralidade das pessoas, ou seja, se a pessoa não pode se revoltar e trair a outra parte este ponto proíbe ainda a neutralidade que causaria atrasos na atividade. Para finalizar este ponto ainda prevê que as partes têm de agir de forma socialmente correta para promover um bom ambiente de trabalho e assim aumentar a produtividade e o contentamento dos trabalhadores.